

## Lei 1948 - 20 de Março de 1920

---

**Publicado no Diário Oficial nº. 0 de 20 de Março de 1920**

**Súmula:** Cria a Medalha Policial-Militar

O Congresso Legislativo do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a lei seguinte:

**Art. único.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder medalhas de bronze, prata e ouro, aos oficiais da Força Pública do Estado que contarem 10, 20 e 30 anos de serviços prestados na mesma Força, mediante o estudo da respectiva fé de ofício, na qual fique provado o ótimo comportamento do respectivo oficial; revogadas as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negócios do Interior, Justiça e Instrução Pública, a faça executar.

Palácio da Presidência do Estado do Paraná, em 20 de Março de 1920; 32º da Republica.

Caetano Munhoz da Rocha

Marins Alves de Camargo

ANEXO

